



EMENDA Nº 95/2016 (REDAÇÃO)
(Do Sr. Deputado Robério Negreiros)

Ao PL 1.107, de 2016, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

Dê-se ao art. 34 do presente projeto de lei a seguinte redação:

"Art. 34. As unidades orçamentárias que desenvolvem ações voltadas ao atendimento de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência devem priorizar a alocação de recursos para essas despesas, quando da elaboração de suas propostas orçamentárias."

JUSTIFICAÇÃO

Com a presente emenda objetivamos adequar a redação do texto da lei para também permitir priorizar a alocação de recursos na elaboração da proposta orçamentária às pessoas com deficiência.

Ante ao exposto, conclamo os nobres pares a fazer aprovar a presente emenda.

Sala das Sessões, em

Deputado Robério Negreiros
PSDB-DF